

REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL REMOTA PARITÁRIA DIRETORIA DA ESCOLA DE MINAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Consulta Eleitoral Remota, com proporções paritárias em seus segmentos, de que trata o presente regulamento será realizada por meio do voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de conhecer os nomes de preferência da comunidade da Escola de Minas (EM) para diretor(a) e vice-diretor(a).

Art. 2º O Edital de Convocação da Consulta Eleitoral Remota será expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Art. 3º O universo de participantes será composto pelos discentes, docentes e técnico-administrativos vinculados à Escola de Minas, que serão convidados para votar na Consulta Eleitoral Remota durante o período determinado pelo calendário da Consulta Eleitoral Paritária para atender aos dispositivos deste Regulamento.

Art. 4º A divulgação do processo da Consulta Eleitoral Remota será realizada na página eletrônica da Escola de Minas e outras mídias julgadas oportunas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA

Art. 5º O Processo de Consulta Eleitoral Remota será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por dois representantes docentes indicados pela ADUFOP / Associação dos Docentes da UFOP – Seção Sindical, dois discentes indicados pelo DCE UFOP, dos Técnico-administrativos indicados pelo Sindicato ASSUFOP / Sindicato dos Servidores Técnico-administrativos da UFOP.

§1º Candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

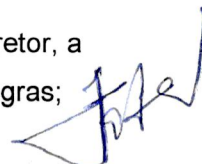
§2º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, deliberando por maioria simples.

§3º A Comissão Eleitoral poderá pedir apoio dos órgãos administrativos da UFOP e das entidades envolvidas para a realização do processo.

§4º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão remotas e ocorrerão, exclusivamente, de modo virtual.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo da consulta para diretor e vice-diretor, a que se refere este Regulamento, incluindo promover e definir plataformas e regras;
- II. divulgar o edital da consulta eleitoral remota;



- III. definir o calendário das atividades da referida consulta;
- IV. homologar as inscrições das chapas;
- V. divulgar a lista das chapas e a carta programa dos candidatos no site oficial da Escola de Minas, após o encerramento das inscrições;
- VI. decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo de Consulta Paritária;
- VI. publicizar em meio digital, para conhecimento do público votante, o software que será usado para votação;
- VII. emitir instruções sobre procedimento de votação;
- VIII. publicar os resultados da Consulta Eleitoral;
- IX. elaborar ata final de registro das ocorrências do Processo de Consulta;
- X. constituir Comissão Especial Técnica para coordenação do processo de consulta virtual, incluindo o processo de apuração da votação;
- XI. solicitar à Diretoria da Escola de Minas o encaminhamento oficial ao NTI a solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP.
- XII. resolver os casos omissos em primeira instância;

Art. 7º A Comissão Especial Técnica de que trata o inciso X do art. 6º deste Regulamento será composta por:

- a) um servidor membro da Comissão Eleitoral;
- b) um representante de cada chapa;
- c) um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) UFOP.

§1º A Comissão Especial Técnica será presidida pelo servidor membro da Comissão Eleitoral.

§2º Cada chapa poderá indicar um suplente para seu representante.

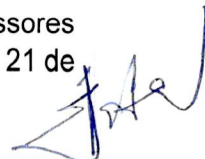
Art. 8º A Comissão Especial Técnica possui a prerrogativa de realizar auditoria dos códigos em execução do sistema eletrônico de votação que será utilizado nos dias de votação.

Art. 9º Das decisões da Comissão Especial Técnica caberão recursos para a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Serão considerados como possíveis postulantes à consulta, os professores ativos e efetivos lotados na Escola de Minas que atendam ao disposto na Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e ao Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.



Art. 12 A inscrição das candidaturas a diretor e a vice-diretor, em chapa completa, será feita perante a Comissão Eleitoral, em prazo estabelecido no Calendário de Consulta Eleitoral, mediante expressa concordância dos candidatos, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§1º No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, por meio do e-mail <eleicao.em@ufop.edu.br>:

- a) carta programa;
- b) certificação da situação funcional dos candidatos (Sigepe);
- c) requerimento assinado pelos integrantes da chapa, consoante com modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.
- d) formulário de acatamento de todas as normas dispostas neste Regulamento;
- e) declaração contendo recusa de integrar a lista tríplice a ser preparada pelo Conselho departamental da EM, prevista em lei, caso não seja o mais votado na Pesquisa de que trata este Regulamento.

§2º Findo o prazo de inscrição, não será mais permitida a recomposição entre as chapas, salvo alguma comprovação de impedimento legal ou motivo de saúde.

Art. 13 A atribuição de número(s) da(s) chapa(s) será realizada com base na ordem das inscrições, devidamente registrada no e-mail encaminhado pelos candidatos.

Art. 14 Os integrantes da chapa que obtiverem o primeiro lugar na classificação geral da Consulta serão reconhecidos como os candidatos da Comunidade da Escola e Minas a diretor e vice-diretor.

Art. 15 Serão considerados não pesquisáveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto.

CAPÍTULO IV

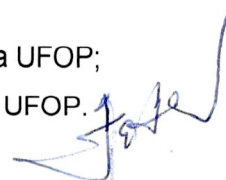
DA CAMPANHA

Art. 16 Será facultada a realização de campanha para a Consulta Paritária Remota, visando à divulgação das chapas, compreendendo:

- a) debate online, ou outro expediente com similaridade, entre as chapas;
- b) discussões online com discentes, docentes e técnicos administrativos;
- c) distribuição virtual das cartas programas das chapas, após registro competente;
- d) uso de mídias digitais.

Art. 17 Será vetado na campanha para a Consulta Paritária:

- I. perturbar trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi da UFOP;
- II. utilizar-se de recursos administrativos, financeiros ou do patrimônio da UFOP.



Art. 18 A Comissão Eleitoral julgará, em primeira instância, as denúncias de abusos apresentadas e, verificada a procedência, poderá decidir, diante da gravidade dos fatos, pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não se encarregará da divulgação do material de campanha das chapas.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO, DOS ELEITORES E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 19 A votação transcorrerá em dois dias consecutivos, de acordo com o calendário da Pesquisa Paritária, iniciando às 9:00h do primeiro dia de votação e terminando às 17:00h do segundo dia de votação, tendo em vista a excepcionalidade do processo de votação.

Art. 20 Participarão facultativamente da Pesquisa:

- a) membros do corpo discente, cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;
- b) membros do corpo técnico-administrativo em educação, que estejam na ativa;
- c) membros do corpo docente, que estejam na ativa.

Parágrafo único – O professor substituto apenas votará caso sua substituição seja de uma vaga em que não exista um professor efetivo.

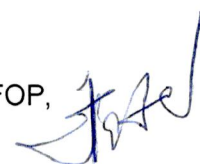
Art. 21 A solicitação a que se refere o inciso XI do art. 6º deverá ser realizada com no mínimo quinze dias de antecedência da data do processo de consulta, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) lista das chapas, com as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral;
- b) ordem em que as chapas devem ser configuradas no painel de votação do Sistema Eletrônico de Votação;
- c) lista de eleitores aptos a votar disponibilizada em arquivos do tipo CSV, distribuídos separadamente por categoria (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando o CPF (sem traços), o e-mail institucional e o nome completo - separados por vírgula;
- d) datas e horários da realização da votação do processo da consulta paritária.

Parágrafo único. As listagens dos eleitores aptos a votar deverão ser providenciadas pela diretoria da Escola de Minas.

Art. 22 O processo de pesquisa paritária será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP, e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (end-to-end voter verifiable – E2E), permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 23 O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet.



Art. 24 O Sistema e-Votação UFOP possui as seguintes características:

- I. garantia do sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que ele queira fazê-lo;
- II. garantia da criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. fornecimento, para cada eleitor, de um número rastreável de seu voto, permitindo que ele verifique se o voto foi depositado corretamente;
- IV. assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. permissão da apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI. permissão de auditoria;
- VII. garantia de software livre.

Art. 25 O Sistema e-Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuário:

- a) administrador — perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial Técnica, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;
- b) eleitor — perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral;
- c) apurador — perfil exclusivo para membros da Comissão Especial Técnica responsáveis por guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

Art. 26 A escolha dos candidatos será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso de sistema eletrônico de votação.

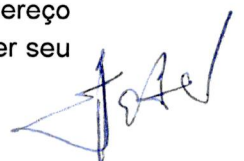
Art. 27 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. servidor docente que for discente, votará como docente;
- II. servidor técnico-administrativo que for discente votará como técnico-administrativo.

Art. 28 Cada eleitor votará em apenas uma chapa de diretor e vice-diretor. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

Art. 29 A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo estabelecido na alínea c do art. 21 deste Regulamento, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição.

Art. 30 A Comissão Especial Técnica encaminhará aos eleitores, em seus e-mails institucionais (*xxxxxxxxx@ufop.edu.br*, *xxxx.xxxxx@aluno.ufop.edu.br*), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de voto.



§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema eletrônico de votação e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do eleitor.

§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O eleitor será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão Eleitoral qualquer atividade considerada suspeita.

Art. 31 As datas de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Eleitoral a decisão de mudança.

Art. 32 O representante do NTI UFOP, na Comissão Especial Técnica, será responsável pela publicação do código HASH MD5 correspondente a cada arquivo componente da versão customizada do sistema eletrônico de votação utilizado durante o processo de pesquisa.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 33 Terminada a votação, proceder-se-á à apuração e à totalização dos votos.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser acompanhados pelas chapas candidatas e pelos fiscais por elas indicados, de forma online.

Art. 34 A apuração será executada pela Comissão Especial Técnica, supervisionada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelas chapas candidatas.

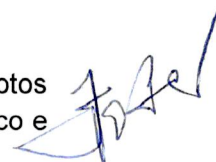
§1º A apuração poderá ser acompanhada por observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

§2º Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 35 No relatório de apuração deverão ser registrados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos por cada chapa, por categoria de eleitores (docente, técnico-administrativo e discente), na ordem definida pela Comissão de Consulta Eleitoral Paritária Remota;
- c) número de votos nulos, por categoria de eleitores;
- d) número de votos em branco, por categoria de eleitores.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos a chapas com candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e



os nulos.

Art. 36 A decisão de impugnação do Processo pela Comissão Eleitoral poderá ocorrer nos casos em que for verificada:

- I. violação do sistema eletrônico de votação;
- II. não autenticidade do painel de votação;
- III. discrepância, apontada pela Comissão Especial Técnica, entre o número de sufrágios e o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 37 O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da Consulta Paritária, com transmissão online em endereço a ser posteriormente informado.

Art. 38 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial Técnica procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade da Escola de Minas. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice de votos (IV), estabelecido pela participação ponderada paritária dos três segmentos da Escola — docentes (a), técnicos administrativos (b) e discentes (c) —, segundo a expressão abaixo:

$$IV = 1/3(na/Na) + 1/3(nb/Nb) + 1/3(nc/Nc)$$

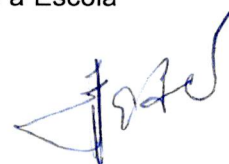
§ 1º Na expressão estabelecida neste artigo:

- I. “na” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento docente;
- II. “Na” corresponde ao número total de pesquisados do segmento docente que compareceram;
- III. “nb” é o número de votos que a chapa recebeu no segmento técnico-administrativo;
- IV. “Nb” corresponde ao número total de pesquisados do segmento técnico-administrativo que compareceram;
- V. “nc” corresponde ao número de votos que a chapa recebeu no segmento discente;
- VI. “Nc” corresponde ao número total de pesquisados do segmento discente que compareceram.

§ 2º O valor de IV será expresso com duas casas decimais e seu arredondamento feito para mais, se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco e, para menos, em caso contrário.

Art. 39 Em caso de empate no resultado da apuração, será classificada, sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos da comunidade da Escola de Minas;
- II. a chapa cujo candidato a diretor possuir maior tempo de vínculo com a Escola de Minas;
- III. a chapa cujo candidato a diretor for o mais avançado em idade.



Art. 40 Caberá à Comissão Especial Técnica a totalização dos votos e a proclamação da chapa vencedora, bem como a divulgação dos resultados da pesquisa paritária.

Art. 41 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para as três entidades (Adufop, Assufop, DCE) que darão decisão em conjunto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 42 Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

Art. 43 Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail <eleicao.em@ufop.edu.br>.

Art. 44 A Comissão Eleitoral elaborará a ata final da consulta paritária e dará ampla divulgação sobre ela, além de encaminhar o resultado à diretoria da Escola de Minas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Após a realização da pesquisa e a posse do diretor e do vice-diretor, todos os documentos relativos à Consulta Paritária serão excluídos pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, a ata a que se refere o inciso IX do art. 6º.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda, pelo conjunto das três entidades (Adufop, Assufop, DCE).

Art. 47 Aplica-se o prazo fixado no artigo 41 sempre que outro não estiver previsto neste Regulamento.

Ouro Preto, 26 de agosto de 2021.


Comissão Consulta Eleitoral
Remota Paritária Escola de Minas

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL REMOTA DIRETORIA DA ESCOLA DE MINAS

Até 20 - Julho – sexta-feira

- Indicação dos membros integrantes da Comissão de Consulta Eleitoral Paritária Remota para diretoria da Escola de Minas – encargo das três entidades (Adufop, Assufop, DCE)

26 - Agosto – quinta-feira

- Aprovação do Regulamento da Consulta Eleitoral Paritária Remota– encargo da Comissão Eleitoral

31 – Agosto – terça-feira

- Edital de Convite para participação na Consulta Eleitoral Paritária Remota EM – Encargo da Comissão Eleitoral.

31 - Agosto – terça-feira

- Encaminhamento ao NTI, pelas três entidades, de solicitação de uso do sistema eletrônico de votação da UFOP.

1º - Setembro – quarta-feira

- Início do período de inscrição de Chapas candidatas à Diretoria e Vice-Diretoria; com registro, remoto, dos documentos previstos no artigo 12 do regulamento da pesquisa paritária.

15 - Setembro – quarta-feira

- Entrega à Comissão Eleitoral, das listagens de votação – Encargo da Diretoria da Escola de Minas.

20 - Setembro – segunda-feira

- Encerramento do período de inscrição de candidaturas.

21 - Setembro – terça-feira

- Homologação, pela Comissão Eleitoral, das chapas regularmente inscritas.

21 - Setembro – terça-feira

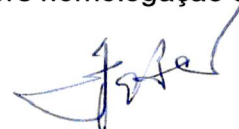
- Nomeação da Comissão Especial Técnica, pela Comissão Eleitoral.

21 - Setembro – terça-feira

- Liberação de campanha para as chapas candidatas.

22 e 23 - Setembro – quarta-feira e quinta-feira

- Período de protocolo de recursos, contra decisão da Comissão Eleitoral, sobre homologação das chapas.



27 - Setembro – segunda-feira

- Encerramento do prazo para decisão sobre recurso, pela Comissão Eleitoral.

1º - Outubro – sexta-feira

- Teste de votação realizado pela Comissão Especial Técnica, com a presença das chapas e da Comissão Eleitoral.

6 - Outubro – quarta-feira

- Debate ou outra sistemática similar, entre as chapas candidatas, decidido de comum acordo com as chapas e a Comissão Eleitoral.

13 - Outubro – quarta-feira

- Abertura da votação – envio dos e-mails aos eleitores – 9:00 h – encargo da Comissão Especial Técnica.

13 e 14 - Outubro – quarta-feira e quinta-feira

- Período de votação: início / 9:00 h dia 13 – encerramento / 17:00 h dia 14.

14 - Outubro – quinta-feira

- Apuração da votação, sob supervisão da Comissão Eleitoral e presença das chapas candidatas – encargo da Comissão Especial Técnica

14 - Outubro – quinta-feira

- Divulgação dos resultados da Apuração – encargo da Comissão Especial Técnica.

16 - Outubro – sábado

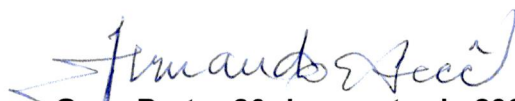
- Prazo para recurso contra resultado de apuração divulgado pela Comissão Especial Técnica.

18 – Outubro – segunda-feira

- Decisão sobre recurso contra resultado de apuração, pela Comissão Eleitoral.

18 - Outubro – segunda-feira

- Ampla divulgação dos resultados e encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, do resultado da Consulta Eleitoral Paritária Remota à Diretoria da Escola de Minas e às três entidades.


Ouro Preto, 26 de agosto de 2021

Comissão Eleitoral Pesquisa Paritária

Comissão Eleitoral Paritária Remota - Escola de Minas

Edital 01

A Comissão Eleitoral da Consulta Eleitoral Paritária Remota da Escola de Minas, no uso de suas atribuições;

Considerando as indicações dos representantes das entidades Adufop / Associação dos Docentes da UFOP – Seção Sindical, Assufop / Sindicatos dos Servidores Técnico-administrativos da UFOP, DCE UFOP, membros integrantes da referida Comissão Eleitoral;

Considerando o Regulamento da Consulta Eleitoral Paritária Remota da EM;

Considerando o Calendário da mesma Consulta Eleitoral Paritária Remota da EM, documento integrante do Regulamento da mesma Consulta Eleitoral;

DECIDE;

Convidar os integrantes da comunidade da Escola de Minas – membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente (graduação e pós-graduação stricto sensu) para que possam **votar**, segundo as disposições do Regulamento da Consulta Eleitoral Paritária Remota na indicação do Diretor e Vice-Diretor da Escola de Minas e, em conformidade com o Calendário da Consulta Eleitoral Paritária Remota da EM, aprovados em 26 de agosto de 2021.

Ouro Preto, 31 de agosto de 2021



Prof. Fernando Abecê

Pela comissão Eleitoral